

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 331/2021

AUTORES:DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE IBEMA.

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 331/2021

AUTORES: DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA AO CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE IBEMA.

PROTOCOLO Nº: 5042/2021



00100704



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 331/2021

Concede o título de utilidade pública ao CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA, com sede no Município de Ibema.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública ao Clube São Francisco dos Idosos de Ibema, com sede no Município de Ibema.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

09 de julho de 2021.

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O Clube São Francisco dos Idosos de Ibema, é uma entidade civil sem fins lucrativos, e vem desenvolvendo suas atividades em prol dos munícipes de Ibema, em defesa das políticas públicas de interesse comunitário. A promoção de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas buscando sempre a representação e defesa dos cidadãos da comunidade. Busca a celebração de convênios e de parcerias com outras associações em todas as suas esferas. Oferece a colaboração de serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional.

Sendo assim, pedimos aos nossos pares nesta Casa de Leis que aprovem esta importante propositura de incentivo a comunidade de Ibema.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0406072** e o código CRC **60EF8B21**.

14240-77.2021

0406072v2

PROJETO DE LEI Nº 2201/2019 - 2019 - 2021 - 14240-77.2021 - 0406072v2

PROJETO DE LEI Nº 2201/2019 - 2019 - 2021 - 14240-77.2021 - 0406072v2

PROJETO DE LEI Nº 2201/2019 - 2019 - 2021 - 14240-77.2021 - 0406072v2

PROJETO DE LEI Nº 2201/2019 - 2019 - 2021 - 14240-77.2021 - 0406072v2

PROJETO DE LEI Nº 2201/2019 - 2019 - 2021 - 14240-77.2021 - 0406072v2

PROJETO DE LEI Nº 2201/2019 - 2019 - 2021 - 14240-77.2021 - 0406072v2

PROJETO DE LEI Nº 2201/2019 - 2019 - 2021 - 14240-77.2021 - 0406072v2



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 5042/2021 – DAP, em 12/7/2021, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 331/2021.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 12/07/2021, às 16:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0407716** e o código CRC **D0BB0316**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 5016/2021 - 0406839 - DAP/CAM

Em 12 de julho de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **5042/21-DAP** na sessão - sistema de deliberação misto de 12 de julho de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 12/07/2021, às 10:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0406839** e o código CRC **36453655**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Atesto que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Regina Cleto Melluso, Assessor(a) Administrativo**, em 13/07/2021, às 11:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0408283** e o código CRC **9B68710C**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

ANEXO Nº 0406099 - GDCORONELLE

DECLARAÇÃO

Eu, Washington Lee Abe, Deputado Estadual do Estado do Paraná, declaro conhecer o Clube São Francisco dos Idosos de Ibema, no qual me requer título de utilidade pública, entidade sem fins lucrativos tem por objetos atividades de filantropia com objetivo de atender os munícipes no município de Ibema, prestando significativo serviço junto à comunidade.

CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL

Em 09 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe, Deputado Estadual**, em 09/07/2021, às 10:34, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0406099** e o código CRC **1A7F8C03**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.757.410/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CLUBE SAO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE SAO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO R PATO BRANCO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 85.478-000	BAIRRO/DISTRITO NAPOLI	MUNICÍPIO IBEMA	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO E.ALVORADA@BOL.COM.BR	TELEFONE (45) 3238-1313
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2011
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/07/2021 às 14:10:41 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, DURACÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º:

O CLUBE SÃO FRANCISCO da cidade de Ibema com sede na Rua Pato Branco, sem número, bairro Napoli, município de Ibema e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, CEP 85478 000, é uma entidade civil sem fins lucrativos de cunho sócio cultural sem fins políticos partidários ou religiosos constituída por número ilimitado de Associados pessoas físicas idosos ou que se declarem na condição de idoso existentes na localidade acima sem distinção de classe social nacionalidade religião sexo e raça.

Parágrafo primeiro: O Clube São Francisco dos Idosos de Ibema terá sua duração por prazo indeterminado e o exercício social, coincidirá com o ano civil, regendo-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo Segundo: É vedada a utilização do nome da sede social do clube para fins pessoas, político-partidário bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos Associados.

Artigo 2º:

O CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA tem por finalidade:

1. Trabalho em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, garantidas a todos os cidadãos pela Constituição Federal Brasileira, com a participação dos agricultores;
2. Promoção de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas dos associados;
3. Cultivo da mais ampla cordialidade entre os Associados;

4. Representação e defesa dos direitos do cidadão da comunidade;
5. Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis autarquias, empresas publicas e Órgãos Públicos em todas as suas esferas;
6. Adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio a produção e a sua guarda e conservação da produção dos associados;
7. Colaboração na medida do possível, de serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo para tanto, celebrar convênios com entidades publicas, empresas ou profissionais qualificados;
8. Filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL

Artigo 3º:

Os associados serão divididos nas seguintes categorias, podendo cada associado fazer parte de um ou várias categorias:

Fundadores: São aqueles que participaram da fundação da Associação, de acordo com o registro em Ata;

Efetivos Contribuintes: São todos os Associados que contribui mensalmente, incluindo os fundadores residentes no Município de Ibema, que se inscreveram no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria, e se disponham a cumprir o Estatuto e o Regimento Interno:

Beneméritos: São aqueles que contribuem com doações, patrocínios e outra ao CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA, ou que prestarem relevantes serviços à Comunidade, devidamente comprovada pela Diretoria:

Parágrafo Primeiro: Os Associados Efetivos Contribuintes e Fundadores devem contribuir com uma mensalidade necessária a manutenção da associação a ser fixada pela diretoria e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo: É vedado aos Associados o pedido de doações em nome da ASSOCIAÇÃO, sem autorização da Diretoria

Parágrafo Terceiro: Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Entidade.

SECÃO II DA ADMISSÃO

Artigo 4º:

Podem ser sócios do CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA e admitidos no grupo de idosos, a critério da diretoria, todos os homens e mulheres, independente do estado civil, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área de sua jurisdição e que dele queiram fazer parte, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assuma o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade, tendo como requisitos necessários o limite mínimo de 50 anos tanto para homem como para mulher com exceção de casais com diferenças de idade.

Artigo 5º:

A admissão no Quadro Social dar-se-á por meio de adesão, podendo essaser tácita ou expressa, ficando a critério da diretoria, o preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao Associado ou a Associação,, sua assinatura a do Presidente ,bem como a do primeiro Secretário ou primeira Secretária da Associação,, considerando os seguintes Critérios;

- a- Apresentação da cédula de identidade;
- b- Concordância expressa como apresenta Estatuto;
- c- Idoneidade moral;

SECÃO III DOS DIREITOS

ARTIGO 6º:

São direitos dos Associados

- I- Recêber assistência e orientação adequada, no que for possível;

- II- Participar de atividades desenvolvidas pelo Clube, bem como sugerir outras atividades,
- III- Votar e ser votado para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal da Associação, desde que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto.
- IV- Solicitar seu desligamento do Quadro Social, em qualquer época;
- V- Propor medidas a Diretoria e/ ou a Assembleia-Geral, que visem a consolidação e o desenvolvimento do grupo;
- VI- Convocar Assembleia Geral, garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas o direito de promovê-la ;
- VII- Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controle administrativo nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;

Parágrafo Único: O associado a que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego

SECÃO IV DOS DEVERES

Artigo 7º:

São deveres dos Associados:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- II- Pagar as contribuições à dentro do prazo determinado pela Diretoria;
- III- Comparecer, assiduamente, as Assembleias Gerais e demais eventos promovidos;
- IV- Respeitar as decisões e deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- V- Votar nas Assembleias Gerais
- VI- Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
- VII- Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade
- VIII- Respeitar os compromissos assumidos para com esta instituição

Artigo 8º:

Os Associados não responderão por obrigações contraídas pelo Clube, salvo se espontânea, individual expressamente se obrigar.

SESSÃO V DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 9º:

O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar em uma mesma reunião, mais de um associado

SECÃO VI DA DEMISSÃO

Artigo 10º:

O Associado será demitido do Quadro Social quando:

- I- Formalizar pedido de demissão espontânea junto à Diretoria da Associação
- II- Infringir as normas estatutárias e regimentais;
- III- Desacatar deliberação da Assembleia-Geral;
- IV- Após interpelação e/ ou admoestação, a critério da diretoria e do conselho fiscal;
- V- O idoso que desobedecer ou exceder a ordem, terá como penalidade, de seis meses a um ano de afastamento ou exclusão definitiva, dependendo da decisão da diretoria;

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão aplicadas a critério da diretoria obedecendo às disposições estatutárias, devendo ser apuradas antecipadamente as causas, dando ao idoso envolvido o direito à ampla defesa, devendo os recursos ser apresentado e apreciados em Assembleia Geral, e/ou extraordinária, sobre a decisão tomada pela diretoria



Parágrafo Segundo: O Associado que se desligar do Clube não terão direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.

SECÃO VII DAS PENALIDADES

Artigo 11º:

O Associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome do CLUBE ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III- Exclusão.

Parágrafo Primeiro: A advertência poderá ser verbal ou por escrito, mantido em sigilo;

Parágrafo Segundo: Haverá suspensão do Associado com a sua ciência por 60 dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos com assinatura do Associado envolvido e das testemunhas:

Parágrafo Terceiro: A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assimreconhecida, após análise profunda da Diretoria, e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária:

- a- Difamação do nome do Clube, de seus Diretores e Associados, e práticas de outras faltas em dissonância com as Leis do País;
- b- Atividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral;
- c- Desvio dos bons costumes, por condutas duvidosas, atos ilícitos ou imorais;
- d- Recusa injustificada de prestação de contas
- e- Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade.

Parágrafo Quarto: Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado, cabendo recursos a Diretoria em nome do Presidente, no prazo de 15 dias, a partir da notificação.

Parágrafo Quinto: O Associado excluído do Quadro Social somente por falta de pagamento poderá ser admitido a partir da liquidação dos débitos.

DO PATRIMONIO SOCIAL E FONTES DE RECEITA

Artigo 12º:

O Patrimônio Social e Fontes de Receita serão assim constituídos:

- a- Bens móveis e imóveis adquiridos
- b- Contribuições dos Associados
- c- Doações de pessoas físicas e jurídicas
- d- Bônus e locações
- e- Heranças e legados
- f- Subvenções do poder público
- g- Atividades promovidas pela Associação

Parágrafo Único: As despesas do Clube consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face as demais despesas inerentes as suas finalidades.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS: DELIBERATIVO, ADMINISTRATIVO E FISCALIZADOR

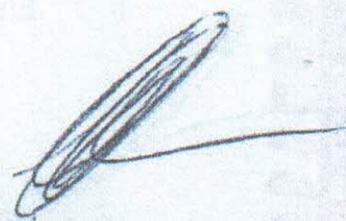
Artigo 13º:

São Órgãos Deliberativos Administrativo e Fiscalizador:

- I- As Assembleia gerais
- II- A Diretoria:
- III- O Conselho Fiscal:

SECÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º:



As Assembleia Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, constitui o Órgão Soberano, tendo poderes para deliberar, a sua decisão obrigam a todos os Associados Fundadores e Efetivos ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações

Artigo 15º:

As Assembleia tanto as Ordinárias como as Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou Substituto, com antecedência mínima de 15 dias, exceto a convocação para eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal que será de 45 dias antes do término do mandato, ou por requerimento fundamentado, de um quinto dos Associados como direito de promovê-la extraordinariamente, se estiverem em dias com as obrigações estatutárias e será presidida por um dos Associados indicados pela maioria presentes.

Artigo 16º:

As convocações serão feitas por meio de Edital (Aviso Convocativo) afixado em locais públicos e visíveis, sendo permitidos como complemento de comunicação outros meios eficazes, e no Edital deverá constar:

- a- A forma da Assembleia, se Ordinária ou Extraordinária;
- b- A data e o horário da Assembleia.
- c- Modo de convocação;
- d- Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembleia
- e- O assunto ou os assuntos que comporão a Ordem do Dia
- f- A denominação da Entidade, local, data da soltura do Edital e a assinatura do responsável ou responsáveis.

Artigo 17º:

Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I- Eleger a cada quatro anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

II- Deliberar, no máximo 60 dias após o ano civil antecedente, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subseqüente.

Parágrafo Primeiro: Assembleia Geral Ordinária se instala com a presença mínima de 1/3 dos Associados em dia com as suas obrigações estatutárias, em primeira convocação, ou em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados e Associadas.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderão ser dados pelos Associados presentes de forma nominal ou secreta.

SECÃO II DA DIRETORIA

Artigo 18º:

A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, o Substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral Extraordinária, convocada imediatamente para esta finalidade, e será instalada com o quórum de 50 por cento mais um dos Associados, em dias com as suas obrigações, ou em segunda chamada meia hora após, com qualquer número, podendo ser aprovado por aclamação.

Parágrafo Segundo: A Administração compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições prevista neste Estatuto.

Artigo 20º:

Os componentes da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação direta e secreta ou aclamação, da qual participarão, como eleitores, todos os Associados contribuintes, em dia com suas obrigações.

Artigo 21º:

O mandato da Diretoria é de quatro anos permitido a reeleição consecutiva por mais quantos mandatos forem estabelecidos pelos Associados;

Parágrafo Único: A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto a Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que por ventura concorrem por outra chapa.

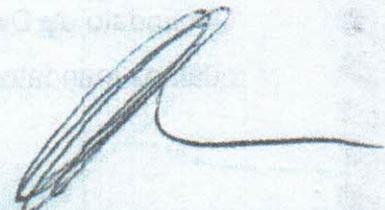
Artigo 22º:

Os membros da diretoria não receberam qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer de despesas efetuadas, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Artigo 23º:

São atribuições da diretoria;

- I- Resolver os casos não previstos neste estatuto
- II- Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III- Convocar e dirigir as Assembleias;
- IV- Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
- V- Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias;
- VI- Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado a Associação;
- VII- Opinar sobre a admissão dispensa e remuneração dos empregados, quando contratados;
- VIII- Elaborar o regimento da associação;
- IX- Examinar relatórios anuais e Balanço Geral sobre o exercício findo, e encaminha-los à Assembleia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- X- Primar pelo cumprimento das normas;
- XI- Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- XII- Administrar patrimônio geral da Associação, em consonância com este Estatuto;
- XIII- Passar para a Nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros, assim como prestar contas de Todos bens materiais da Associação,
- XIV- Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias;
- XV- Administrar o patrimônio geral;



- XVI- Fixar valores sobre contribuição dos Associados;
- XVII- Reconhecer de qualquer reclamação dos Associados, tomando as medidas cabíveis;
- XVIII- Designar a Comissão Eleitoral;
- XIX- Apreciar pedidos de admissão e demissões dos Associados;
- XX- Delegar funções na falta dos titulares.

Artigo 24º:

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, Trimestralmente deliberando por maioria simples de votos com a presença mínima de 4 dos diretores de direito em exercícos;

Artigo 25º:

São incompatíveis os cargos da Diretoria com os cidadãos que comprovavelmente forem candidatos a qualquer cargo político- partidário.

SUBSECÃO I DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 26º:

Compete ao Presidente:

- I- Convocar eleições;
- II- Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- III- Representar as Associações judicial ou extrajudicialmente, querativa quer passivamente;
- IV- Assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinente à Secretaria juntamente com primeiro secretário;
- V- Executar e fazer executar o Estatuto e Regimento da Associação;
- VI- Coordenar a elaboração dos planos de atividades da Associação;
- VII - Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o primeiro tesoureiro os cheques emitidos pela Associação e documentos constitutivos de obrigações;

VIII- Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas, como também as fichas associativas de cada associado filiado;

IX- Receber e encaminhar a Diretoria o relatório circunstanciado de qualquer perícia feita pelo Conselho Fiscal;

X- Supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades da Associação, e pelos serviços de divulgação e articulação

XI- Apresentar a Assembleia Geral Ordinária juntamente com o primeiro Tesoureiro o Relatório Anual de prestação de contas, Balancete Geral relativo ao ano anterior, e o Plano Orçamentário e de trabalho para o ano subsequente

XII- Assinar documentos e correspondências da Associação, juntamente com o primeiro Secretário;

Parágrafo Único: ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos assim como exercer funções delegadas

SUBSEÇÃO II DA COMPETENCIA DO SECRETÁRIO

Artigo 27º:

Compete ao primeiro Secretário:

I- Dirigir os serviços administrativos da Secretaria;

II- Receber todas as correspondências dirigidas a Associação, dando lhes o destino certo

III- Assinar a correspondência juntamente com o Presidente

IV- Assinar a ficha de filiação do Associado;

V- Manter atualizado o cadastro dos Associados

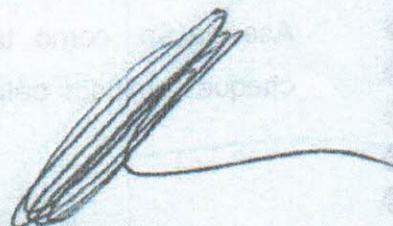
VI- Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório anual;

VII- Elaborar e ler as Atas de reuniões da Diretoria e de Assembleias Gerais;

VIII- Manter sob sua guarda os Livros e Documentos da Associação

Parágrafo Único: Ao Segundo Secretário cabe substituir o primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas

SUBSEÇÃO III DA COMPETENCIA DO TESOUREIRO



Artigo 28º:

Ao primeiro Tesoureiro compete:

I-Arrecadar contribuições dos Associados e outras doações para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar

II-Fazer pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito, do Presidente

III-Escriturar e fechar o livro caixa, trimestralmente, seguindo as normas estabelecidas

IV- Apresentar o Balanço Anual das finanças a Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as normas especificadas de contabilidade

V- Catalogar todos os bens da Associação

VI-Elaborar o Plano Orçamentário Anual

Parágrafo Único: Ao Segundo Tesoureiro substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

SUBSECÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º:

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria, permitida a reeleição nos próximos mandatos

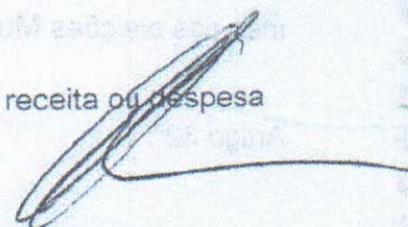
Parágrafo Segundo: Os conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função

Parágrafo Terceiro: Os conselheiros candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão considerar igualmente, ao exposto a Diretoria

Artigo 30º:

Compete ao Conselho Fiscal:

I-Fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria, quer seja receita ou despesa



II-Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com a observância das normas constante no presente Estatuto

III-Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados

IV-Fazer relatório circunstanciado de qualquer perícia levadas a efeito, encaminhando uma cópia a Diretoria através do Presidente da Associação

V-Atender convocação da Diretoria e dos Associados para explicar sobre as irregularidades encontradas

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se a para examinar as contas da Associação, e as decisões serão tomadas por maioria simples

Parágrafo Segundo: Extraordinariamente, o Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria ou por 1/5 dos Associados em dias com suas obrigações estatutárias, sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL:

Artigo 31º:

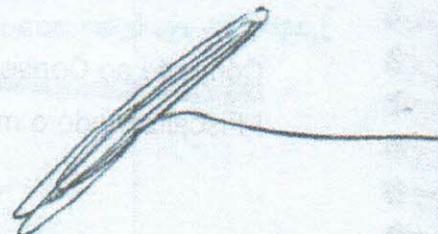
A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se a até 30 dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 dias após a eleição

Parágrafo Primeiro: é vedada a composição nas chapas de grupos familiares (esposo/esposa companheiro/companheira, parentes até terceiro grau) na formação da Diretoria e do Conselho Fiscal

Parágrafo Segundo: Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na associação por Associados que estejam respondendo inquéritos ou processos criminais na condição de acusado ou réu.

Parágrafo Terceiro: Fica esclarecido que as eleições deverão acontecer conforme o mês das eleições Municipais

Artigo 32º:



Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurado a todo o Associado, em dia com suas obrigações

Parágrafo Único: Terá direito de votar o Associado que se filiar pelo menos 30 dias ante das referidas eleições

Artigo 33º:

As eleições serão realizadas em local público, por convocação do Presidente ou por 1/5 dos Associados com odireito de promove-las através de edital onde constará data da eleição, prazo para registro de chapa, e a data para formação da Comissão Eleitoral e de acordo com o Artigo 13,alíneas a,b,c,d,e,f.

Artigo 34º:

A eleição será dirigida por Comissão designada pela Diretoria, formada por um membro da Diretoria, um Associado de cada chapa Inscrita, e poderá ser convidado um representante de uma Entidade superior, que dividirão entre si as atribuições.

CAPITULO VI

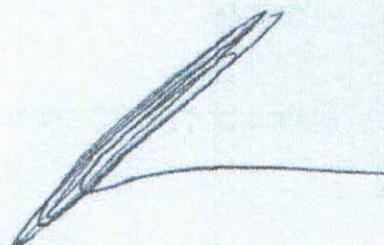
DA CONTABILIDADE

Artigo 35º:

A contabilidade do Clube obedecerá as disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registro obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único: As contas sempre que possível, deverão ser apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII



DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 36º:

O Clube somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária

Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação

Ibema, 27 de junho de 2016.

Paulina A. Malaviska

PRESENTE

~~Antônio Marcos Daga~~
OAB/PR 58.378

Moacir Zino Buchello
VICE



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

CLUBE SAO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA

CNPJ Nº: 13.757.410/0001-23

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **CLUBE SAO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 06/10/2021, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **6032.OVVL.7998**
Emitida em **08/07/2021** às **09:24:48**

Dados transmitidos de forma segura.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLUBE SAO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA
CNPJ: 13.757.410/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 03:54:50 do dia 05/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/12/2021.

Código de controle da certidão: **B4BA.10B7.6AD8.7F53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

14240-77.2021



- Projeto de Lei Ordinária
- Anexo 1 (0406099)
- Declaração (0406110)
- Declaração (0406112)
- Estatuto (0406114)
- Anexo (0406116)
- Relatório (0406117)
- Certidão (0406118)
- Projeto de Lei Ordinária
- Despacho 5016 (04068)
- Certidão DL/PRL 04077

Clique [aqui](#) para visualizar o conteúdo deste documento em uma nova janela.

Ocultar Autenticações



Autenticado eletronicamente por **Washington Lee Abe, Deputado Estadual**, em 09/07/2021, às 10:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019, a partir de cópia simples.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0406112** e o código CRC **C3A4D494**.

Consultar Andamento

CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA
CNPJ 13.757.410/0001-23
R PATO BRANCO, SN, NAPOLI, IBEMA, 85478-000. 45 3238-1313



Eu, Paulina Amaral Malavski, brasileira, maior e capaz, portadora do RG nº. 1.390.664-5 SSP, inscrita no CPF sob nº. 735.011.669-15, na qualidade de PRESIDENTE do **CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.757.410/0001-23, com sede na R Pato Branco, sn, Bairro Napoli, Município de Ibema, Estado do Paraná, venho por meio desta **DECLARAR** que não recebemos verbas públicas.

Por ser esta a expressão da verdade passo a assinar a presente declaração para que produza os efeitos legais e desejados.

Ibema-Pr 08 de julho de 2021.

PAULINA AMARAL MALAVSKI
CPF 735.011.669-15
PRESIDENTE

14240-77.2021



- Projeto de Lei Ordinária
- Anexo 1 (0406099)
- Declaração (0406110)
- Declaração (0406112)
- Estatuto (0406114)
- Anexo (0406116)
- Relatório (0406117)
- Certidão (0406118)
- Projeto de Lei Ordinária
- Despacho 5016 (04068)
- Certidão DL/PRL 04077

Clique [aqui](#) para visualizar o conteúdo deste documento em uma nova janela.

Ocultar Autenticações



Autenticado eletronicamente por **Washington Lee Abe, Deputado Estadual**, em 09/07/2021, às 10:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019, a partir de cópia simples.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0406110** e o código CRC **02FDB54E**.

Consultar Andamento

CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA
CNPJ 13.757.410/0001-23
R PATO BRANCO, SN, NAPOLI, IBEMA, 85478-000. 45 3238-1313



Eu, Paulina Amaral Malavski, brasileira, maior e capaz, portadora do RG nº. 1.390.664-5 SSP, inscrita no CPF sob nº. 735.011.669-15, na qualidade de PRESIDENTE do **CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.757.410/0001-23, com sede na R Pato Branco, sn, Bairro Napoli, Município de Ibema, Estado do Paraná, venho por meio desta DECLARAR que os membros da diretoria não recebem nenhum tipo de remuneração, ou bonificação para o exercício de seus cargos, ainda DECLARAMOS que prestamos serviços de interesse público.

Por ser esta a expressão da verdade passo a assinar a presente declaração para que produza os efeitos legais e desejados.

Ibema-Pr 08 de julho de 2021.



Paulina Malavski

PAULINA AMARAL MALAVSKI
CPF 735.011.669-15

Serventia Distrital de Notas de Ibema-PR
Av. Ney Eulson Napoli, 1747 - Centro - Ibema/PR - CEP: 85478-000
Fone: (41) 3238-1213 - CNPJ/INF: 78.118.544/0001-40
Aramilton Antonio Fortunato
Tabelião

Selo Nº 0182444CVAA0000000257821Q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRO a assinatura de PAULINA AMARAL MALAVSKI

Dou fé. Ibema, 08 de julho de 2021.

Em Testº *[Signature]* da Verdade *[Signature]*

Leticia Aparecida Elias Corrêa
Ecrevente

Leticia Ap. Corrêa
ESCREVENTE

Cod. Segurança 43327E

SERVENTIA DISTRIAL DE IBEMA
COMARCA DE CATANDUVAS - PR
CNPJ: 39.825.065/0001-01

14240-77.2021  Clique [aqui](#) para visualizar o conteúdo deste documento em uma nova janela.

Ocultar Autenticações

-  Projeto de Lei Ordinária
-  Anexo 1 (0406099) 
-  Declaração (0406110)
-  Declaração (0406112)
-  Estatuto (0406114) 
-  Anexo (0406116) 
-  Relatório (0406117) 
-  Certidão (0406118) 
-  Projeto de Lei Ordinária
-  Despacho 5016 (04068)
-  Certidão DL/PRL 04077



Autenticado eletronicamente por **Washington Lee Abe,**
Deputado Estadual, em 09/07/2021, às 10:21, conforme Ato da
 Comissão Executiva nº 2201/2019, a partir de cópia simples.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código
 verificador **0406117** e o código CRC **360C3B0F**.

 Consultar Andamento




Eu, Paulina Amaral Malavski, brasileira, maior e capaz, portadora do RG nº. 1.390.664-5 SSP, inscrita no CPF sob nº. 735.011.669-15, na qualidade de PRESIDENTE do **CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.757.410/0001-23, com sede na R Pato Branco, sn, Bairro Napoli, Município de Ibema, Estado do Paraná, venho por meio desta DECLARAR as atividades de fins públicos desenvolvidas pelo clube nos últimos 12 (doze) meses:

AULAS DE INFORMÁTICA; CURSOS BORDADO, CROCHÊ E OUTROS; PALESTRAS SOBRE SAÚDE, SEGURANÇA, DIREITOS DOS IDOSOS; ANIMAÇÃO COM MÚSICA E DANÇAS UMA VEZ POR SEMANA COM LANCHES; CONVERSACIONES; BINGOS COM PREMIAÇÃO ATRAVÉS DE PARCERIAS; EVENTOS DE LAZER EM IMÓVEIS ALUGADOS; PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS FORA DO MUNICÍPIO COM TRANSPORTE CEDIDO PELA PREFEITURA, ATENDIMENTO À SAÚDE CONTRIBUINDO COM ALGUNS MEDICAMENTOS E EXAMES, ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS CULTURAIS.

Por ser esta a expressão da verdade passo a assinar a presente declaração para que produza os efeitos legais e desejados.

Ibema-Pr 08 de julho de 2021.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Paulina Malavski'.

PAULINA AMARAL MALAVSKI
CPF 735.011.669-15
PRESIDENTE

**RETIFICAÇÃO : CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA**

De : Cristiane Regina Cleto Melluso
<cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

ter, 13 de jul de 2021 14:41

📎 1 anexo

Assunto : RETIFICAÇÃO : CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA

Para : Deputado Coronel Lee
<depcoronellee@assembleia.pr.leg.br>, Deputado Coronel Lee <depcoronel.lee@assembleia.pr.leg.br>

EM TEMPO: FAVOR DESCONSIDERAR O ANEXO ANTERIOR E CONSIDERAR O ATUAL.

CORDIALMENTE

CRISTIANE MELLUSO

De: "Cristiane Regina Cleto Melluso" <cristianemelluso@assembleia.pr.leg.br>

Para: "Deputado Coronel Lee" <depcoronellee@assembleia.pr.leg.br>, "Deputado Coronel Lee" <depcoronel.lee@assembleia.pr.leg.br>

Enviadas: Terça-feira, 13 de julho de 2021 14:30:06

Assunto: CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA

Prezado Deputado.

Com relação ao PL 331/21, o qual V. Exa. pretende conceder Título de Utilidade Pública a entidade CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA requer sejam providenciados os documentos solicitados em anexo.

Assim aguardo pra dar regular andamento ao Projeto de Lei 331/21

Cordialmente

CRISTIANE MELLUSO

Matric. 17.147

Rm. 4135

DIRETORIA LEGISLATIVA

📎 **CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA.docx**
34 KB



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei n. 331/2021

Interessado: CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Prezado Deputado:

Em conformidade com a Lei n. 17.826/2013 que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

- 1) Cópia simples **Ata de Eleição** da atual diretoria registrado em Cartório de Títulos e Documentos com nº do registro em carimbo legível.
- 2) Cópia simples do **Estatuto registrado** em Cartório de Títulos e Documentos com nº do registro em carimbo legível
- 3) O **Relatório de Atividades** da entidade deve descrever **mês a mês com datas**, as atividades desenvolvidas referentes aos últimos 12 meses (julho de 2020 a julho de 2021) assinado e enviado no original pelo Presidente da entidade.
- 4) Comprovação de Inscrição junto ao **CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social** declarando o regular funcionamento da entidade com assinatura do conselheiro responsável no original ou enviar cópia autenticada.
- 5) Cópia simples da Lei de **Título de Utilidade Municipal** da entidade se houver.
- 6) O Estatuto Social, em seu **art. 36º**, está em desacordo com o art. 1º VI da lei 17.826/2013 o qual determina que , em caso de dissolução da entidade "seu patrimônio **SERÁ** destinado à entidade congênere ou ao Poder Público que realizou a respectiva doação". Sugiro modificação neste sentido a fim de atender aos requisitos autorizadores da honraria estadual.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública

Curitiba, 13 de julho de 2021.

Cordialmente.


Cristiane Melluso.
Matrícula 17.147
Diretoria Legislativa.



PRÉFECTURA DO MUNICÍPIO **IBEMA**

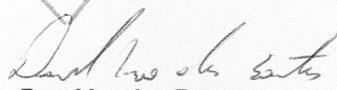
ANEXO II

Declaração formal do cumprimento de requisitos de funcionamento do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

EU, **DAVID IVO DOS SANTOS**, gestor da Política da Pessoa Idosa do Município de IBEMA/PR responsável pela administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, declaro que este Fundo possui Lei de criação (nº165/2015), alterada pela lei 212/2016, e está em funcionamento regular. Igualmente, comprometo-me a informar, imediatamente, ao órgão gestor estadual, eventuais alterações na condição acima declarada, conforme art. 8º da Resolução da SEDS nº276/2018.

Ibema, 12 de agosto de 2021.




David Ivo dos Santos
Secretário Bem Estar Social



Serventia Distrital de Notas de Ibema-PR

Av. Ney Eulirson Napoli, 1747 - Centro - Ibema/PR - CEP: 85478-000
Fone: (45) 3238-1213 - CNPJ/INF: 78.118.544/0001-40

Aramitan Antonio Fortunato
Tabelião

Selo N° 0182444SVAA00000000981210

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de DAVID IVO DOS SANTOS

Dou fé. Ibema, 18 de agosto de 2021.

Em Test° *[Signature]* da Verdade

Leticia Aparecida Elias Corrêa *[Signature]*
Escrevente

Cod. Segurança 69155C

SERVIÇO DISTRITAL DE IBEMA
COMARCA DE CATANDUVAS - PR
CNPJ: 39.825.065/0001-01

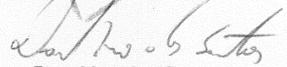
[Vertical Stamp]
SERVENTIA
TABELIÃO
Aramitan Antonio Fortunato

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que o **CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA**, com sede na Rua Pato Branca, s/n Bairro Napoli, no município de Ibema, inscrita no **CNPJ sob nº 13.757.410/0001**, fundada em 04 de maio de 2011, esta inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Ibema, em conformidade com a Lei nº 044/13, Encontra-se em pleno funcionamento, desde sua fundação e nos últimos três anos vem mantendo suas atividades.

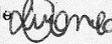
Ibema, 12 de agosto de 2021.


Terezinha Ribeiro da Cruz
Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social


David Ivo dos Santos
Secretário Municipal Bem Estar Social

Serventia Distrital de Notas de Ibema-PR
Av. Ney Eulirson Napoli, 1747 - Centro - Ibema/PR - CEP: 85478-000
Fone: (45) 3238-1213 - CNPJ/INF: 78.118.544/0001-40
Aramitan Antonio Fortunato
Tabelião

Selo N° 0182444SVAA000000098221Y
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconfecção por SEMELHANÇA as assinaturas de
TEREZINHA RIBEIRO DA CRUZ e DAVID IVO DOS SANTOS
Dou fé. Ibema, 18 de agosto de 2021.
Em Teste  da Verdade 

Leticia Aparecida Elias Corrêa
Escrevente
Cod. Segurança: 1006574

SERVIÇO DISTRI TAL DE IBEMA
COMARCA DE SANTANDRIVAS - PR
CNPJ: 33.825.065/0001-01



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

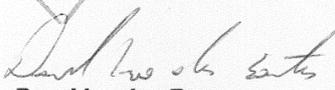
ANEXO II

**Declaração formal do cumprimento de requisitos de funcionamento
do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa**

EU, **DAVID IVO DOS SANTOS**, gestor da Política da Pessoa Idosa do Município de IBEMA/PR responsável pela administração do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, declaro que este Fundo possui Lei de criação (nº165/2015), alterada pela lei 212/2016, e está em funcionamento regular. Igualmente, comprometo-me a informar, imediatamente, ao órgão gestor estadual, eventuais alterações na condição acima declarada, conforme art. 8º da Resolução da SEDS nº276/2018.

Ibema, 12 de agosto de 2021.




David Ivo dos Santos
Secretário Bem Estar Social

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

**Do mês de Julho 2020 a Julho de
2021**

**Eu Paulina Amaral Malavski,
Presidente da associação do Clube
São Francisco dos Idosos de Ibema.**

**Venho por meio desta esclarecer as
atividades feitas no decorrer deste
período (minha gestão):**

**Não foi possível realizar as
atividades devido a pandemia.**

**Anteriormente as atividades eram
feitas pensando no bem estar dos
idosos, tais como:**



Palestras sobre saúde , direitos dos idosos ,segurança, etc.

Hidro-massagem na piscina própria dos idosos x prefeitura, cursos de informática, bordado, dança ,tudo isso um dia por semana para cada atividade. Missa uma vez por mês, Matine dançante Regional de três em três meses com participação de até oito municípios , sendo que para esse evento locamos um salão onde chegamos pagar até 1.200,00 .

Para essa atividades semanais usamos o centro múltiplo da prefeitura o qual é usado para os idosos do Município , quando é o



P. Malavski

regional locamos o imóvel para até 800 pessoas .

O clube não tem fins lucrativos
apena tem uma contribuição de
2,50 centavos por mês cada
associado.

Amalanski

SERV. O. DISTRITAL D. I.
COMARCA DE CAVANILH
CNPJ: 09.025.065/0001-00

Serventia Distrital de Notas de Ibema-PR
Av. Ney Eulirson Napoli, 1747 - Centro - Ibema/PR - CEP: 85478-000
Fone: (45) 3238-1213 - CNPJ/INF: 78.116.544/0001-40
Aramitan Antonio Fortunato Tabelião

Seio N° 0182444CVAA00000003108214
Consulte esse seio em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de PAULINA AMARAL MALAVSKI;
Dou fe. Ibema, 18 de agosto de 2021.
Em Test° *[assinatura]* da Verdade

Leticia Aparecida Elias Corrêa *[assinatura]*
Escrevente

Cod. Segurança: 701040

Leticia A. E. Corrêa
ESCREVENTE

Ata (003/2021) (Ata 001/2021)

nos dias vinte de julho de dois mil e vinte um às quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria de Bem Estar Social, situada na Travessa Mato Grosso, 313, Ibema - PR, reuniram-se os membros da Associação Clube São Francisco de Ibema, com a seguinte pauta: Eleição para presidente da Associação. O secretário de Bem Estar Social, David Lvo dos Santos, deu as boas vindas e colocou como assunto principal da reunião o posto então a propositação da presidência, contando a questão da pandemia, considerando a impossibilidade de encontros e dificuldades para acontecimento de atividades. Conforme votos unânimes, fica a senhora Paulina A. Malawski, como proponente a um prazo (com) previsto no mês de janeiro de 2022. A senhora Paulina, presidente da Associação, solicitou a entrada de dois novos membros para ocupação de falta por mudança e falecimento, colocando como conselheira fiscal a senhora Luene Butoline e o senhor Titonitiana de Jesus. Fica justificada a falta de uma nova eleição por causa da pandemia. Sem mais nada a constar, a presente ata que segue assinada pelos membros presentes. Ibema, 20 de Julho de 2021.

Paulina A. Malawski, Liom Viro

Titonitiana de Jesus, ~~Titonitiana de Jesus~~
Nair Zucchelo, ~~Nair Zucchelo~~

~~Paulina A. Malawski~~

Antonio Rinaldi

ATA 001/2019

Aos quinze dias, do mês de agosto de dois mil e dezenove, às quatorze horas, no Centro Múltiplo, situado na Rua Pato Branco, 1116 - Bairro Napoli reuniram em os associados do Clube São Francisco de Ibema, para escolha na nova diretoria, houve soemnte inscrita uma chapa, tendo o direito ao voto, os associados com idade de 60 (sessenta) anos ou mais e ser filiado, pelo menos, 30 (trinta) dias antes das eleições, o mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a reeleição consecutiva por mais um mandato, conforme o Estatuto Social do Clube São Francisco dos Idosos de Ibema, a eleição aconteceu com o voto secreto. Terminado a votação com 49 (quarenta e nove) votantes foram apurados os votos com 39 (trinta e nove) SIM, 08 (oito) NÃO e 01 (um) BRANCO. A Chapa eleita composta com os seguintes associados: Presidente: **PAULINA AMARAL MALAVSKI**, brasileira, aposentada, viúva, residente na Rua São Paulo, 1484 Centro, Ibema/Pr, inscrita no RG nº 1.390.664-5, CPF nº 735.011.669-15. Vice Presidente: **MACIR MANOEL BONIFÁCIO**, brasileiro, aposentado, viúvo, residente a Rua Pato Branco, 1309 – Bairro Napoli, Ibema/Pr, inscrito no RG 2.189.102 e CPF 285.153.829-20. 1º Tesoureiro: **NAIR ZUCCHELO**, brasileira, casada, aposentada, residente a Rua São Paulo, 1844 Centro – Ibema/PR, inscrita no RG 1.895.615 e CPF 081.619.189-10. 2º Tesoureiro: **LEONOR DO NASCIMENTO PASSOS**, brasileira, viúva, aposentada, residente a Rua Pato Branco – Bairro Napoli – Ibema/Pr, inscrita no RG 1.955.624-7 e CPF 040.492.369-07; 1º Secretário: **EGÍDIO ROMAM**, brasileiro, casado, aposentado, residente a rua Francisco Beltrão, 1371 – Bairro Napoli – Ibema – Pr, inscrito no RG 1.386.500 e CPF 225.024.249-63. 2º Secretário: **ANTONIA RINALDI**, brasileira, casada, aposentada, residente Agroibema, Ibema/PR, inscrita no RG 4.943.461-8 e CPF 027.486.459-28. Conselho Fiscal: **JOÃO ROCHA SOARES**, brasileiro, casado, aposentado, residente a Rua Paranavaí, 1260 – Centro – Ibema - Pr, inscrito no RG 991.677 CPF 062.738.909-00. **CONSTANCIA DE ALMEIDA SOTEL**, brasileira, viúva,

aposentada, inscrita no RG 1.406.304 e CPF 241.647.809-59 residente a Rua Cianorte, 977 – Centro. **JOÃO DA FONTOURA MATTOS**, brasileiro, aposentado, residente na Rua São Paulo, Centro, Ibema/Pr, inscrito no RG 1.389.779-4 e CPF 212.524.599-04. Sem mais nada a constar eu Neusa Prechlak, lavrei a ata, que segue em anexo a listas dos votantes. Ibema, 15 de agosto de 2019.

**Registro de Títulos e Documentos
e Pessoas Jurídicas**

Av. dos Pioneiros, 516 · Fone: (45) 3234-1307
Comarca de Catanduvas · Paraná

Selo nº TNTuX.m0r96.4tDlp

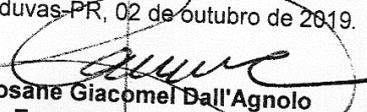
Controle: RBZht.q5Z4H

Consulte esse selo em: <http://www.funarpen.com.br>

Protocolo nº **0011179** · Registro nº **0000574/07**

Livro **A-021**, Fls. **121/124**

Catanduvas-PR, 02 de outubro de 2019.


Rosane Giacomet Dall'Agnolo
Escrevente e Substituta

REGISTRO DE
TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ

**PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º:

O CLUBE SÃO FRANCISCO da cidade de Ibema com sede na Rua Pato Branco, sem número, bairro Napoli, município de Ibema e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, CEP 85478 000, é uma entidade civil sem fins lucrativos de cunho sócio cultural sem fins políticos partidários ou religiosos constituída por número ilimitado de Associados pessoas físicas idosos ou que se declarem na condição de idoso existentes na localidade acima sem distinção de classe social nacionalidade religião sexo e raça.

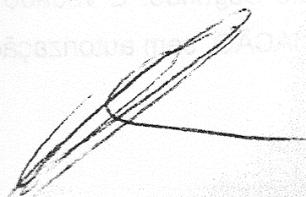
Parágrafo primeiro: O Clube São Francisco dos Idosos de Ibema terá sua duração por prazo indeterminado e o exercício social, coincidirá com o ano civil, regendo-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo Segundo: É vedada a utilização do nome da sede social do clube para fins pessoas, político-partidário bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos Associados.

Artigo 2º:

O CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA tem por finalidade:

1. Trabalho em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, garantidas a todos os cidadãos pela Constituição Federal Brasileira, com a participação dos agricultores;
2. Promoção de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas dos associados;
3. Cultivo da mais ampla cordialidade entre os Associados;



4. Representação e defesa dos direitos do cidadão da comunidade;
5. Celebração de convênios e de parcerias com associações congêneres, entidades religiosas, civis autarquias, empresas publicas e Órgãos Públicos em todas as suas esferas;
6. Adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio a produção e a sua guarda e conservação da produção dos associados;
7. Colaboração na medida do possível, de serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo para tanto, celebrar convênios com entidades publicas, empresas ou profissionais qualificados;
8. Filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL

Artigo 3º:

Os associados serão divididos nas seguintes categorias, podendo cada associado fazer parte de um ou várias categorias:

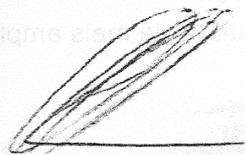
Fundadores: São aqueles que participaram da fundação da Associação, de acordo com o registro em Ata;

Efetivos Contribuintes: São todos os Associados que contribui mensalmente, incluindo os fundadores residentes no Município de Ibema, que se inscreveram no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria, e se disponham a cumprir o Estatuto e o Regimento Interno:

Beneméritos: São aqueles que contribuem com doações, patrocínios e outra ao CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA, ou que prestarem relevantes serviços à Comunidade, devidamente comprovada pela Diretoria:

Parágrafo Primeiro: Os Associados Efetivos Contribuintes e Fundadores devem contribuir com uma mensalidade necessária a manutenção da associação a ser fixada pela diretoria e aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo: É vedado aos Associados o pedido de doações em nome da ASSOCIAÇÃO, sem autorização da Diretoria



Parágrafo Terceiro: Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Entidade.

SECÃO II DA ADMISSÃO

Artigo 4º:

Podem ser sócios do CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA e admitidos no grupo de idosos, a critério da diretoria, todos os homens e mulheres, independente do estado civil, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área de sua jurisdição e que dele queiram fazer parte, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade, tendo como requisitos necessários o limite mínimo de 50 anos tanto para homem como para mulher com exceção de casais com diferenças de idade.

Artigo 5º:

A admissão no Quadro Social dar-se-á por meio de adesão, podendo essaser tácita ou expressa, ficando a critério da diretoria, o preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao Associado ou a Associação,, sua assinatura a do Presidente ,bem como a do primeiro Secretário ou primeira Secretária da Associação,, considerando os seguintes Critérios;

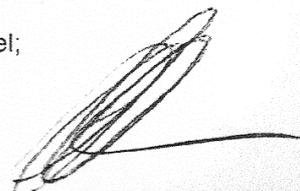
- a- Apresentação da cédula de identidade;
- b- Concordância expressa como apresenta Estatuto;
- c- Idoneidade moral;

SECÃO III DOS DIREITOS

ARTIGO 6º:

São direitos dos Associados

- I- Recêber assistência e orientação adequada, no que for possível;



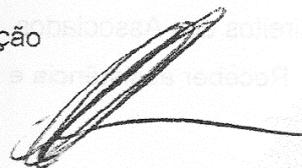
- II- Participar de atividades desenvolvidas pelo Clube, bem como sugerir outras atividades;
 - III- Votar e ser votado para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal da Associação, desde que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto.
 - IV- Solicitar seu desligamento do Quadro Social, em qualquer época;
 - V- Propor medidas a Diretoria e/ ou a Assembleia-Geral, que visem a consolidação e o desenvolvimento do grupo;
 - VI- Convocar Assembleia Geral, garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas o direito de promovê-la ;
 - VII- Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controle administrativo nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- Parágrafo Único: O associado a que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego

SECÃO IV DOS DEVERES

Artigo 7º:

São deveres dos Associados:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- II- Pagar as contribuições à dentro do prazo determinado pela Diretoria;
- III- Comparecer, assiduamente, as Assembleias Gerais e demais eventos promovidos;
- IV- Respeitar as decisões e deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- V- Votar nas Assembleias Gerais
- VI- Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
- VII- Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade
- VIII- Respeitar os compromissos assumidos para com esta instituição



Artigo 8º:

Os Associados não responderão por obrigações contraídas pelo Clube, salvo se espontânea, individual expressamente se obrigar.

SESSÃO V DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 9º:

O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar em uma mesma reunião, mais de um associado

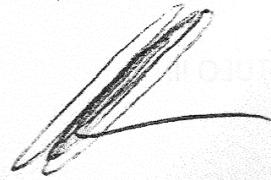
SECÃO VI DA DEMISSÃO

Artigo 10º:

O Associado será demitido do Quadro Social quando:

- I- Formalizar pedido de demissão espontânea junto à Diretoria da Associação
- II- Infringir as normas estatutárias e regimentais;
- III- Desacatar deliberação da Assembleia-Geral;
- IV- Após interpelação e/ ou admoestação, a critério da diretoria e do conselho fiscal;
- V- O idoso que desobedecer ou exceder a ordem, terá como penalidade, de seis meses a um ano de afastamento ou exclusão definitiva, dependendo da decisão da diretoria;

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão aplicadas a critério da diretoria obedecendo às disposições estatutárias, devendo ser apuradas antecipadamente as causas, dando ao idoso envolvido o direito à ampla defesa, devendo os recursos ser apresentado e apreciados em Assembleia Geral, e/ou extraordinária, sobre a decisão tomada pela diretoria



Parágrafo Segundo: O Associado que se desligar do Clube não terão direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.

SECÃO VII DAS PENALIDADES

Artigo 11º:

O Associado que infringir as disposições estatutárias é regimentais, praticar atos que desabonem o nome do CLUBE ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III- Exclusão.

Parágrafo Primeiro: A advertência poderá ser verbal ou por escrito, mantido em sigilo;

Parágrafo Segundo: Haverá suspensão do Associado com a sua ciência por 60 dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos com assinatura do Associado envolvido e das testemunhas:

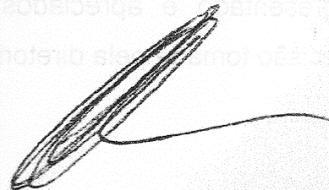
Parágrafo Terceiro: A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assimreconhecida, após análise profunda da Diretoria, e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária:

- a- Difamação do nome do Clube, de seus Diretores e Associados, e práticas de outras faltas em dissonância com as Leis do País;
- b- Atividades que contrariem as decisões da Assembleia Geral;
- c- Desvio dos bons costumes, por condutas duvidosas, atos ilícitos ou imorais;
- d- Recusa injustificada de prestação de contas
- e- Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade.

Parágrafo Quarto: Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado, cabendo recursos a Diretoria em nome do Presidente, no prazo de 15 dias, a partir da notificação.

Parágrafo Quinto: O Associado excluído do Quadro Social somente por falta de pagamento poderá ser admitido a partir da liquidação dos débitos.

CAPÍTULO III



DO PATRIMONIO SOCIAL E FONTES DE RECEITA

Artigo 12º:

O Patrimônio Social e Fontes de Receita serão assim constituídos:

- a- Bens móveis e imóveis adquiridos
- b- Contribuições dos Associados
- c- Doações de pessoas físicas e jurídicas
- d- Bônus e locações
- e- Heranças e legados
- f- Subvenções do poder público
- g- Atividades promovidas pela Associação

Parágrafo Único: As despesas do Clube consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face as demais despesas inerentes as suas finalidades.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS: DELIBERATIVO, ADMINISTRATIVO E FISCALIZADOR

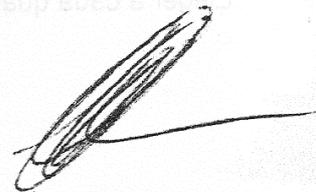
Artigo 13º:

São Órgãos Deliberativos Administrativo e Fiscalizador:

- I- As Assembleia gerais
- II- A Diretoria:
- III- O Conselho Fiscal:

SECÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 14º:



As Assembleia Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, constitui o Órgão Soberano, tendo poderes para deliberar, a sua decisão obrigam a todos os Associados Fundadores e Efetivos ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações

Artigo 15º:

As Assembleia tanto as Ordinárias como as Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou Substituto, com antecedência mínima de 15 dias, exceto a convocação para eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal que será de 45 dias antes do término do mandato, ou por requerimento fundamentado, de um quinto dos Associados como direito de promovê-la extraordinariamente, se estiverem em dias com as obrigações estatutárias e será presidida por um dos Associados indicados pela maioria presentes.

Artigo 16º:

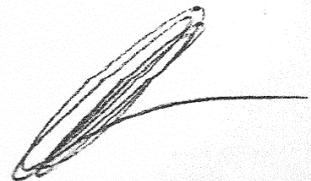
As convocações serão feitas por meio de Edital (Aviso Convocativo) afixado em locais públicos e visíveis, sendo permitidos como complemento de comunicação outros meios eficazes, e no Edital deverá constar:

- a- A forma da Assembleia, se Ordinária ou Extraordinária;
- b- A data e o horário da Assembleia.
- c- Modo de convocação;
- d- Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembleia
- e- O assunto ou os assuntos que comporão a Ordem do Dia
- f- A denominação da Entidade, local, data da soltura do Edital e a assinatura do responsável ou responsáveis.

Artigo 17º:

Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- I- Eleger a cada quatro anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal.



II- Deliberar, no máximo 60 dias após o ano civil antecedente, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subsequente.

Parágrafo Primeiro: Assembleia Geral Ordinária se instala com a presença mínima de 1/3 dos Associados em dia com as suas obrigações estatutárias, em primeira convocação, ou em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados e Associadas.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderão ser dados pelos Associados presentes de forma nominal ou secreta.

SECÃO II DA DIRETORIA

Artigo 18º:

A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, o Substituto será eleito pela primeira Assembleia Geral Extraordinária, convocada imediatamente para esta finalidade, e será instalada com o quórum de 50 por cento mais um dos Associados, em dia com as suas obrigações, ou em segunda chamada meia hora após, com qualquer número, podendo ser aprovado por aclamação.

Parágrafo Segundo: A Administração compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições prevista neste Estatuto.

Artigo 20º:

Os componentes da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, em votação direta e secreta ou aclamação, da qual participarão, como eleitores, todos os Associados contribuintes, em dia com suas obrigações.

Artigo 21º:

O mandato da Diretoria é de quatro anos permitido a reeleição consecutiva por mais quantos mandatos forem estabelecidos pelos Associados;

Parágrafo Único: A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto a Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que por ventura concorrem por outra chapa.

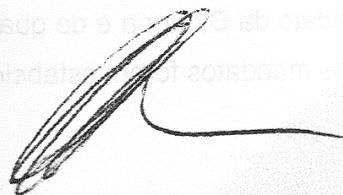
Artigo 22º:

Os membros da diretoria não receberam qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer de despesas efetuadas, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Artigo 23º:

São atribuições da diretoria;

- I- Resolver os casos não previstos neste estatuto
- II- Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III- Convocar e dirigir as Assembleias;
- IV- Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
- V- Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias;
- VI- Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado a Associação;
- VII- Opinar sobre a admissão dispensa e remuneração dos empregados, quando contratados;
- VIII- Elaborar o regimento da associação;
- IX- Examinar relatórios anuais e Balanço Geral sobre o exercício findo, e encaminha-los à Assembleia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- X- Primar pelo cumprimento das normas;
- XI- Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- XII- Administrar patrimônio geral da Associação, em consonância com este Estatuto;
- XIII- Passar para a Nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros, assim como prestar contas de Todos bens materiais da Associação,
- XIV- Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias;
- XV- Administrar o patrimônio geral;



- XVI- Fixar valores sobre contribuição dos Associados;
- XVII- Reconhecer de qualquer reclamação dos Associados, tomando as medidas cabíveis;
- XVIII- Designar a Comissão Eleitoral;
- XIX- Apreciar pedidos de admissão e demissões dos Associados;
- XX- Delegar funções na falta dos titulares.

Artigo 24º:

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, Trimestralmente deliberando por maioria simples de votos com a presença mínima de 4 dos diretores de direito em exercício:

Artigo 25º:

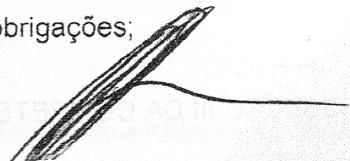
São incompatíveis os cargos da Diretoria com os cidadãos que comprovavelmente forem candidatos a qualquer cargo político- partidário.

SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 26º:

Compete ao Presidente:

- I- Convocar eleições;
- II- Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- III- Representar as Associações judicial ou extrajudicialmente, querativa quer passivamente;
- IV- Assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinente à Secretaria juntamente com primeiro secretário;
- V- Executar e fazer executar o Estatuto e Regimento da Associação;
- VI- Coordenar a elaboração dos planos de atividades da Associação
- VII - Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o primeiro tesoureiro os cheques emitidos pela Associação e documentos constitutivos de obrigações;



VIII- Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas, como também as fichas associativas de cada associado filiado;

IX- Receber e encaminhar a Diretoria o relatório circunstanciado de qualquer perícia feita pelo Conselho Fiscal;

X- Supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades da Associação, e pelos serviços de divulgação e articulação

XI- Apresentar a Assembleia Geral Ordinária juntamente com o primeiro Tesoureiro o Relatório Anual de prestação de contas, Balancete Geral relativo ao ano anterior, e o Plano Orçamentário e de trabalho para o ano subsequente

XII- Assinar documentos e correspondências da Associação, juntamente com o primeiro Secretário;

Parágrafo Único: ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos assim como exercer funções delegadas

SUBSECÃO II DA COMPETENCIA DO SECRETÁRIO

Artigo 27º:

Compete ao primeiro Secretário:

I- Dirigir os serviços administrativos da Secretaria;

II- Receber todas as correspondências dirigidas a Associação, dando lhes o destino certo

III- Assinar a correspondência juntamente com o Presidente

IV- Assinar a ficha de filiação do Associado;

V- Manter atualizado o cadastro dos Associados

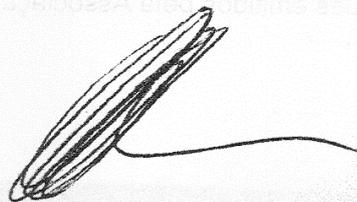
VI- Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório anual;

VII- Elaborar e ler as Atas de reuniões da Diretoria e de Assembleias Gerais;

VIII- Manter sob sua guarda os Livros e Documentos da Associação

Parágrafo Único: Ao Segundo Secretário cabe substituir o primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas

SUBSSECÃO III DA COMPETENCIA DO TESOUREIRO



Artigo 28º:

Ao primeiro Tesoureiro compete:

I-Arrecadar contribuições dos Associados e outras doações para a Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar

II-Fazer pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito, do Presidente

III-Escriturar e fechar o livro caixa, trimestralmente, seguindo as normas estabelecidas

IV- Apresentar o Balanço Anual das finanças a Assembleia Geral Ordinária, de acordo com as normas especificadas de contabilidade

V- Catalogar todos os bens da Associação

VI-Elaborar o Plano Orçamentário Anual

Parágrafo Único: Ao Segundo Tesoureiro substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

SUBSEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Artigo 29º:

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria, permitida a reeleição nos próximos mandatos

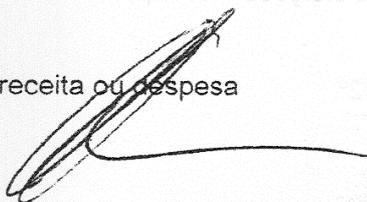
Parágrafo Segundo: Os conselheiros não receberão nenhuma remuneração pelo desempenho da função

Parágrafo Terceiro: Os conselheiros candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão considerar igualmente, ao exposto a Diretoria

Artigo 30º:

Compete ao Conselho Fiscal:

I-Fiscalizar todo o movimento financeiro da Diretoria, quer seja receita ou despesa



II-Fiscalizar se as despesas e receitas estão ocorrendo com a observância das normas constante no presente Estatuto

III-Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados

IV-Fazer relatório circunstanciado de qualquer perícia levadas a efeito, encaminhando uma cópia a Diretoria através do Presidente da Associação

V-Atender convocação da Diretoria e dos Associados para explicar sobre as irregularidades encontradas

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se a para examinar as contas da Associação, e as decisões serão tomadas por maioria simples

Parágrafo Segundo: Extraordinariamente, o Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria ou por 1/5 dos Associados em dias com suas obrigações estatutárias, sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL:

Artigo 31º:

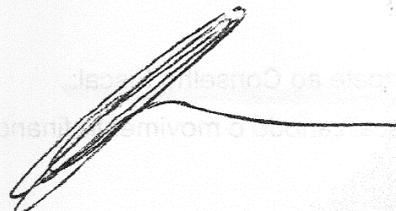
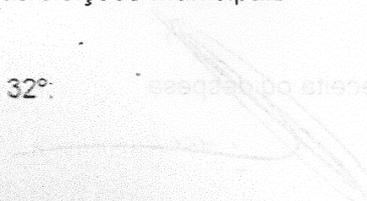
A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se a até 30 dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 dias após a eleição

Parágrafo Primeiro: é vedada a composição nas chapas de grupos familiares (esposo/esposa companheiro/companheira, parentes até terceiro grau) na formação da Diretoria e do Conselho Fiscal

Parágrafo Segundo: Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na associação por Associados que estejam respondendo inquéritos ou processos criminais na condição de acusado ou réu.

Parágrafo Terceiro: Fica esclarecido que as eleições deverão acontecer conforme o mês das eleições Municipais

Artigo 32º:



Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurado a todo o Associado, em dia com suas obrigações

Parágrafo Único: Terá direito de votar o Associado que se filiar pelo menos 30 dias antes das referidas eleições

Artigo 33º:

As eleições serão realizadas em local público, por convocação do Presidente ou por 1/5 dos Associados com odireito de promove-las através de edital onde constará data da eleição, prazo para registro de chapa, e a data para formação da Comissão Eleitoral e de acordo com o Artigo 13,alíneas a,b,c,d,e,f.

Artigo 34º:

A eleição será dirigida por Comissão designada pela Diretoria, formada por um membro da Diretoria, um Associado de cada chapa Inscrita, e poderá ser convidado um representante de uma Entidade superior, que dividirão entre si as atribuições.

CAPITULO VI

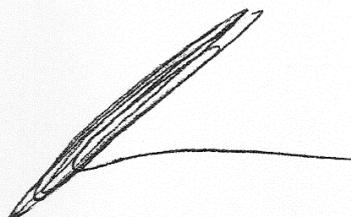
DA CONTABILIDADE

Artigo 35º:

A contabilidade do Clube obedecerá as disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registro obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único: As contas sempre que possível, deverão ser apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII



DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 36º:

O Clube somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária

Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação

Ibema, 27 de junho de 2016.

Caulina A. Malavasi
PRESIDENTE

~~Jorge Marcos Daga~~
OAB/PR 58.378

Moacirino Truchello
VICE

CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA
CNPJ 13.757.410/0001-23
R PATO BRANCO, SN, NAPOLI, IBEMA, 85478-000. 45 3238-1313

Eu, Paulina Amaral Malavski, brasileira, maior e capaz, portadora do RG nº. 1.390.664-5 SSP, inscrita no CPF sob nº. 735.011.669-15, na qualidade de PRESIDENTE do **CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.757.410/0001-23, com sede na R Pato Branco, sn, Bairro Napoli, Município de Ibema, Estado do Paraná, venho por meio desta DECLARAR as atividades de fins públicos desenvolvidas pelo clube nos últimos 12 (doze) meses:

AULAS DE INFORMÁTICA; CURSOS BORDADO, CROCHÊ E OUTROS; PALESTRAS SOBRE SAÚDE, SEGURANÇA, DIREITOS DOS IDOSOS; ANIMAÇÃO COM MÚSICA E DANÇAS UMA VEZ POR SEMANA COM LANCHES; CONVERSACIONES; BINGOS COM PREMIAÇÃO ATRAVÉS DE PARCERIAS; EVENTOS DE LAZER EM IMÓVEIS ALUGADOS; PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS FORA DO MUNICÍPIO COM TRANSPORTE CEDIDO PELA PREFEITURA, ATENDIMENTO À SAÚDE CONTRIBUINDO COM ALGUNS MEDICAMENTOS E EXAMES, ORGANIZAÇÃO DE VIAGENS CULTURAIS.

Por ser esta a expressão da verdade passo a assinar a presente declaração para que produza os efeitos legais e desejados.

Ibema-Pr 08 de julho de 2021.



PAULINA AMARAL MALAVSKI
CPF 735.011.669-15
PRESIDENTE

CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA
CNPJ 13.757.410/0001-23
R PATO BRANCO, SN, NAPOLI, IBEMA, 85478-000. 45 3238-1313

Eu, Paulina Amaral Malavski, brasileira, maior e capaz, portadora do RG nº. 1.390.664-5 SSP, inscrita no CPF sob nº. 735.011.669-15, na qualidade de PRESIDENTE do **CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 13.757.410/0001-23, com sede na R Pato Branco, sn, Bairro Napoli, Município de Ibema, Estado do Paraná, venho por meio desta DECLARAR que os membros da diretoria não recebem nenhum tipo de remuneração, ou bonificação para o exercício de seus cargos, ainda DECLARAMOS que prestamos serviços de interesse público.

Por ser esta a expressão da verdade passo a assinar a presente declaração para que produza os efeitos legais e desejados.

Ibema-Pr 08 de julho de 2021.



Paulina Malavski

PAULINA AMARAL MALAVSKI
CPF 735.011.669-15

Serventia Distrital de Notas de Ibema-PR
Av. Ney Euirson Napoli, 1747 - Centro - Ibema/PR - CEP: 85478-000
Fone: (45) 3238-1213 - CNPJ/INF: 78.118.544/0001-40
Aramitan Antonio Fortunato
Tabelião

Selo N° 0182444CVAA0000000257821Q
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por VERDADEIRO a assinatura de PAULINA AMARAL MALAVSKI*****
Dou fé. Ibema, 08 de julho de 2021.
Em Test° *[assinatura]* da Verdade *[assinatura]*

Leticia Aparecida Elias Corrêa
Escrevente *[assinatura]*
Leticia Ap. Corrêa
ESCREVENTE

Cod. Segurança 43327E
SERVENTIA DISTRIITAL DE IBEMA
COMARCA DE CATANDUVAS - PR
CNPJ: 39.825.065/0001-01



LEI Nº 018/2011

SUMULA: Declara de Utilidade Pública o **Clube São Francisco dos Idosos de Ibema**.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ibema, Estado do Paraná, aprovou de autoria do vereador **Antonio de Souza**, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

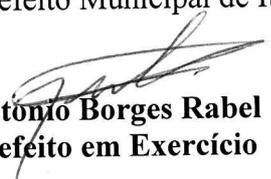
LEI

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o **Clube São Francisco dos Idosos de Ibema**, com sede na rua Pato Branco s/nº, no município de Ibema, Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 13.757.410/0001-23, fundado em 04 de maio de 2011.

Parágrafo Único: Ficam assegurados à entidade mencionada no Caput, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 17 de agosto de 2011.


Antônio Borges Rabel
Prefeito em Exercício



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5217/2022

Projeto de Lei nº: 331/ 2021

Interessado: CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) Adequar o artigo 36 do Estatuto Social com o artigo 1º, inciso VI, da Lei 17.826/2013 vez que é requisito para conceder a honraria que: “ em caso de dissolução da entidade ,o patrimônio SERÁ destinado a entidade congênere ou ao poder público que efetuou a respectiva doação”.

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 21 de Junho de 2022.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 21/06/2022, às 14:11, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5217** e o
código CRC **1F6C5C5D8D3F1AF**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

PAULINA AMARAL MALAVSKI, Presidente do CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA, atendendo as normas do estatuto, convoca os associados que estão em dia com a tesouraria, a participar da ASSEMBLÉIA GERAL PARA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL, a ser realizada no próximo dia 31/01/2022, na residência da presidente Paulina Amaral Malavski, situada na Rua São Paulo, nº 1484, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná.

31 de dezembro de 2021.



PAULINA AMARAL MALAVSKI
CPF: 735.011.669-15

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ

Aos trinta e um (31) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte dois (2022), na residência da presidente do clube São Francisco da terceira idade de Ibema Pr. Reuniram -se os associados da entidade, para tratar assunto, de uma pequena mudança no Estatuto. Devido o aumento do covid em nosso município, não foi possível reunir todos os associados, motivo evitar grandes aglomerações. A presidenta iniciou a reunião agradecendo a presença dos participantes e em seguida falou sobre a necessidade de uma mudança no Estatuto. Pois está sendo encaminhado uma documentação a pedido do Sr. Coronel LÊ para uma possível construção do imóvel (clube da terceira idade). Nessa documentação enviada, entenderam -se que o Estatuto tem algo a ser corrigido, no Art. 36, que está em desacordo com o Art. 1º VI da Lei 17.826/2013 o qual determina que, em caso de dissolução da Entidade seu patrimônio SERÁ destinado a entidade congênera ou ao Poder Público que realizou a respectiva doação. No entanto estão sugerindo modificação neste sentido a fim de atender aos requisitos autorizadores da honraria estadual. Desse modo estão aguardando as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública. Sem mais nada a constar, esta ata vai por mim assinada, e aos demais presentes.

Ibema, 30 de janeiro de 2022.

Amadeus LIMA, Janaina Puchett, Karuz da Cruz, Anita L. Moraes, Aleanorizina Mala, Celso Brunherotto, Lúcia S. Brunherotto, Eloina M. S. W. G. P. Pedro Brasil, Santos Pedro P., Apeleupe Liana e P. Passos Barreto, Carmem V. do Nascimento, Helga Luclenio Rocha, Egidio Roman, Santana Roman, Jovany Luis, Maria, Ely Balaski, Adão Phil V.

Serventia Distrital de Notas de Ibema-PR
Av. Ney Eulirson Napoli, 1747 - Centro - Ibema/PR - CEP: 85478-000
Fone: (45) 3238-1213 - CNPJ/MF: 78.118.544/0001-40
Aramitan Antonio Fortunato
Tabelião
Selo N° F244XFHqtpuuJp9CJYGyaz4O4
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de VITOR VIANA DE JESUS
Dou fé. Ibema, 09 de fevereiro de 2022
Em Teste *[assinatura]* da Verdade
Leticia Aparecida Elias Corrêa
Escrevente
Cod. Segurança: 24333D

*Leticia Ap. E. Corrêa
ESCREVENTE*

Serventia Distrital de Notas de Ibema-PR
Av. Ney Eulirson Napoli, 1747 - Centro - Ibema/PR - CEP: 85478-000
Fone: (45) 3238-1213 - CNPJ/MF: 78.118.544/0001-40
Aramitan Antonio Fortunato
Tabelião
Selo N° F244XILqtQbHep9EY5wz4zFDj
Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de EDUARDO GABRIEL DAGA
Dou fé. Ibema, 20 de abril de 2022
Em Teste *[assinatura]* da Verdade
Matheus Henrique Pessoli
Tabelião Designado
Cod. Segurança: 637872

SERVIÇO DISTRIAL DE IBEMA
COMARCA DE CATANDUVAS - PR
CNPJ: 39.825.065/0001-01

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
Av. dos Pioneiros, 516 - Fone: (45) 3234-1307
Comarca de Catanduvás - Paraná
Selo nº 1335MeoqdCbxhJhEnUZEbRIb
Consulte esse selo em: <http://horus.funarpen.com.br/consulta>
Protocolo nº 0012326 - Registro nº 0000574/08
Livro A-027, Fls. 064/065
Catanduvás-PR, 06 de maio de 2022.



[assinatura]
Rosane Giacomet Dall'Agnolo
Escrevente e Substituta

**REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ**

CERTIFICO e dou fé, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e demais papéis deste Serviço de Registro das Pessoas Jurídicas, neles encontrei, registrado sob nº 574-009, no livro A-027, as folhas 066/074, em data 06/05/2022, um documento a seguir impresso em seu inteiro teor a partir de imagem digitalizada:

Folha 001 de 009

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO
ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA**

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FUNDAÇÃO, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Artigo 1º

O CLUBE SÃO FRANCISCO da cidade de Ibema com sede na Rua Pato Branco, sem número, bairro Napoli, município de Ibema e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, CEP 85478 000, é uma entidade civil sem fins lucrativos do cunho sócio cultural sem fins políticos partidários ou religiosos constituída por número ilimitado de Associados pessoas físicas idosos ou que se declarem na condição de idoso existentes na localidade acima sem distinção de classe social nacionalidade religião, sexo e raça.

Parágrafo Primeiro: O Clube São Francisco dos Idosos de Ibema terá sua duração por prazo indeterminado e o exercício social, coincidirá com o ano civil, regendo-se pelo presente Estatuto.

Parágrafo Segundo: É vedada a utilização do nome da sede social do clube para fins pessoais, político-partidário bem como para campanhas ou promoções que não sejam do interesse dos Associados.

Artigo 2º

O CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA tem por finalidade:

- I - Trabalho em prol da comunidade, em defesa de políticas públicas de interesse comunitário, garantidas a todos os cidadãos pela Constituição Federal Brasileira, com a participação dos agricultores;
- II - Promoção de atividades sociais, educacionais, culturais e desportivas dos associados;
- III - Cultivo de mais ampla cordialidade entre os Associados;
- IV - Representação e defesa dos direitos do cidadão da comunidade;
- V - Celebração de convênios e d e parcerias com associação congêneres, entidades religiosas, civis autarquias, empresas publicas e Órgãos Públicos em todas as suas esferas;



REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ

VI - Adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio a produção e a sua guarda e conservação da produção dos associados;

VII - Colaboração na medida do possível, de serviços de assistência médica, dentária, recreativa e educacional, podendo para tanto, celebrar convênios com entidades públicas, empresas ou profissionais qualificados;

VIII - Filiar-se a outras entidades congêneres.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I DO QUADRO SOCIAL

Artigo 3º

Os associados serão divididos nas seguintes categorias, podendo cada associado fazer parte de uma ou várias categorias:

Fundadores: São aqueles que participaram da fundação da Associação, de acordo com o registro em Ata;

Efetivos Contribuintes: São todos os Associados que contribui mensalmente, incluindo os fundadores residentes no Município de Ibema, que se inscreveram no quadro social, cujos nomes sejam aprovados pela Diretoria, e se disponham a cumprir o Estatuto e o Regimento Interno:

Beneméritos: São aqueles que contribuem com doações, patrocínios e outra ao CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA, ou que prestarem relevantes serviços à Comunidade, devidamente comprovada pela Diretoria:

Parágrafo Primeiro: Os Associados Efetivos Contribuintes e Fundadores devem contribuir com uma mensalidade necessária a manutenção da associação a ser fixada pela diretoria e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária.

Parágrafo Segundo: É vedado aos Associados o pedido de doações em nome da ASSOCIAÇÃO, sem autorização da Diretoria.

Parágrafo terceiro: Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais assumidas em nome da Entidade.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO

Artigo 4º

Podem ser sócios do CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA e admitidos no grupo de idosos, a critério da diretoria, todos os homens e mulheres, independente do estado civil, proprietários ou não de imóveis situados dentro da área de sua jurisdição e que dele queiram fazer parte, que

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ

concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade, tendo como requisitos necessários o limite mínimo de 50 anos tanto para homem como para mulher com exceção de casais com diferenças de idade.

Artigo 5º

A admissão no Quadro Social dar-se-á por meio de adesão, podendo essa ser tácita ou expressa, ficando a critério da diretoria, o preenchimento de ficha associativa, onde constarão os dados relacionados ao Associado ou a Associação, sua assinatura a do Presidente, bem como a do primeiro Secretário ou a primeira Secretária da Associação, considerando os seguintes Critérios;

- a- Apresentação da cédula de identidade;
- b- Concordância expressa como apresenta Estatuto;
- c- Idoneidade moral;

SEÇÃO III DOS DIREITOS

ARTIGO 6º

São direitos dos Associados

- I - Receber assistência e orientação adequada, no que for possível;
- II - Participar de atividades desenvolvidas pelo Clube. Bem como sugerir outras atividades;
- III - Votar e ser votado para preenchimento de qualquer cargo na estrutura administrativa e fiscal da Associação, desde que esteja em dia com as suas contribuições e outras obrigações associativas, e tenha conhecimento e obediência ao disposto neste Estatuto;
- IV - Solicitar seu desligamento do Quadro Social, em qualquer época;
- V - Propor medidas a Diretoria e/ ou a Assembléia- Geral, que visem a consolidação e o desenvolvimento do grupo;
- VI - Convocar Assembléia Geral, garantido a 1/5 (um quinto) dos Associados e Associadas o direito de promovê-la;
- VII - Ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controle administrativo nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;



REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ

Parágrafo Único: O associado a que aceitar estabelecer relações empregatícias com a Associação perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

SEÇÃO IV DOS DEVERES

Artigo 7º

São deveres Associados:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- II - Pagar as contribuições às dentro do prazo determinado pela Diretoria;
- III - Comparecer, assiduamente, as Assembléias Gerais e demais eventos promovidos;
- IV- Respeitar as decisões e deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembléia Geral;
- V- Votar nas Assembléias Gerais;
- VI - Aceitar os cargos sociais para os quais foram eleitos ou nomeados, salvo motivo de força maior;
- VII - Zelar pelo patrimônio moral e material da Entidade;
- VIII - Respeitar os compromissos assumidos para com esta instituição.

Artigo 8º

Os Associados não responderão por obrigações contraídas pelo **Clube**, salvo se espontânea, individual expressamente se obrigar.

SESSÃO V DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 9º

O Associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembléia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar em uma mesma reunião, mais de um associado.

SEÇÃO VI DE DEMISSÃO

Artigo 10º

O Associado será demitido do Quadro Social quando:

- I - Formalizar pedido de demissão espontânea junto à Diretoria da Associação;



REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ

II - Infringir as normas estatutárias e regimentais;

III - Desacatar deliberação da Assembléia-Geral;

IV - Após interpelação e/ ou admoestação, a critério da diretoria e do conselho fiscal;

V - O idoso que desobedecer ou exceder a ordem, terá como penalidade, de seis meses a um ano de afastamento ou exclusão definitiva, dependendo da decisão da diretoria;

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão aplicadas a critério da diretoria obedecendo às disposições estatutárias, devendo ser apuradas antecipadamente as causas, dando ao idoso envolvido o direito à ampla defesa, devendo os recursos ser apresentado e apreciados em Assembléia Geral, e/ou extraordinária, sobre a decisão tomada pela diretoria;

Parágrafo segundo: As penalidades serão aplicadas a critério da diretoria obedecendo às disposições estatutárias, devendo ser apuradas antecipadamente as causas, dando ao idoso envolvido o direito à ampla defesa, devendo os recursos ser apresentado e apreciados em Assembléia Geral, e/ou extraordinária, sobre a decisão tomada pela diretoria.

Parágrafo terceiro: O Associado que se desligar do Clube não terão direito a qualquer tipo de restituição ou indenização.

SEÇÃO VII DAS PENALIDADES

Artigo 11º

O Associado que infringir as disposições estatutárias e regimentais, praticar atos que desabonem o nome do CLUBE ou perturbar a sua ordem é passível das seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

Parágrafo Segundo: A advertência poderá ser verbal ou por escrito, mantido em sigilo;

Parágrafo Segundo: Haverá suspensão do Associado com a sua ciência por 60 dias, na reincidência das faltas cometidas, sempre mantendo o registro dos fatos com assinatura do Associado envolvido e das testemunhas:



REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ

Parágrafo Terceiro: A exclusão dar-se-á nos casos abaixo, havendo justa causa assim reconhecida, após análise profunda da Diretoria, e aprovada em Assembléia Geral Extraordinária:

- a - Difamação do nome do Clube, de seus Diretores e Associados, e práticas de outras faltas em dissonância com as Leis do País;
- b - Atividades que contrariem as decisões da Assembléia Geral;
- c - Desvio dos bons costumes, por condutas duvidosas, atos ilícitos ou imorais;
- d - Recusa injustificada de prestação de contas;
- e - Retenção abusiva ou extravio de documentos e bens da Entidade.

Parágrafo Quarto: Todas as penalidades serão precedidas de ampla defesa por parte do acusado, cabendo recursos a Diretoria em nome do Presidente, no prazo de 15 dias, a partir da notificação.

Parágrafo Quinto: O Associado excluído do Quadro Social somente por falta de pagamento poderá ser admitido a partir da liquidação dos débitos.

CAPÍTULO III

DO PATRIMONIO SOCIAL E FONTES DE RECEITA

Artigo 12º

O Patrimônio Social e Fontes de Receita serão assim constituídos:

- a- Bens móveis e imóveis adquiridos
- b- Contribuições dos Associados
- c- Doações de pessoas físicas e jurídicas
- d- Bônus e locações
- e- Heranças e legados
- f- Subvenções do poder público
- g- Atividades promovidas pela Associação

Parágrafo Único: As despesas do Clube consistem em gastos ordinários para o seu funcionamento, manutenção da sede social e para fazer face as demais despesas inerentes as suas finalidades.

CAPÍTULO IV

DOS ORGÃOS: DELIBERATIVO, ADMINISTRATIVO E FISCALIZADOR

Artigo 13º

São Órgãos Deliberativos Administrativos e Fiscalizador:

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ

- I- As Assembléias gerais;
- II- A Diretoria;
- III- O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 14º

As Assembleias Gerais dividem-se em Ordinárias e Extraordinárias, constitui o Órgão Soberano, tendo poderes para deliberar, a sua decisão obrigam a todos os Associados Fundadores e Efetivos ainda que ausentes ou discordantes, a cumprirem as suas deliberações.

Artigo 15º

As Assembléias tanto as Ordinárias como as Extraordinárias serão convocadas pelo Presidente ou Substituto, com antecedência mínima de 15 dias, exceto a convocação para eleições da Diretoria e do Conselho Fiscal que será de 45 dias antes do término do mandato, ou por requerimento fundamentado, de um quinto dos Associados como direito de promovê-la extraordinariamente, se estiverem em dias com as obrigações estatutárias e será presidida por um dos Associados indicados pela maioria presentes.

Artigo 16º

As convocações serão feitas por meio de Edital (Aviso Convocativo) afixado em locais públicos e visíveis, sendo permitidos como complemento de comunicação outros meios eficazes, e no Edital deverá constar:

- a- A forma da Assembléia, se Ordinária ou Extraordinária;
- b- A data e o horário de Assembléia;
- c- Modo de convocação;
- d- Endereço completo do local em que ocorrerá a Assembléia;
- e- O assunto ou os assuntos que comporão a Ordem do Dia;
- f- A denominação da Entidade, local, data da soltura do Edital e a assinatura do responsável ou responsáveis;

Artigo 17º

Compete a Assembléia Geral Ordinária:

- I - Eleger a cada quatro anos, a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Deliberar, no máximo 60 dias após o ano civil antecedente, sobre o balanço geral do exercício findo, relatório anual de prestação de contas, atividades desenvolvidas e previsão orçamentária para o ano subsequente.

Parágrafo Primeiro: Assembléia Geral Ordinária se instala com a presença mínima de 1/3 dos Associados em dia com as suas obrigações estatutárias,

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ

em primeira convocação, ou em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de Associados e Associadas.

Parágrafo Segundo: As deliberações serão tomadas por maioria de votos, os quais poderão ser dados pelos Associados presentes de forma nominal ou secreta.

Artigo 18º

Compete a Assembleia geral Extraordinária – AGE

I – destituir a Diretoria;

II – alterar o Estatuto;

III – Dissolver a Associação;

IV – deliberar sobre outros assuntos que lhe seja submetido pela Diretoria, ou por 1/5 (um quinto dos associados) com direito de promovê-la.

Parágrafo Primeiro: para deliberações a que se referem os incisos I e II, a AGE, será convocada especialmente para esse fim e se instalará com quorum de 50 % (cinquenta por cento) mais um dos Associados em dia com suas obrigações estatutárias, cujas deliberações serão tomadas por maioria dos votos da Assembleia, podendo se de forma nominal ou secreta.

Parágrafo segundo: com referencia aos incisos III, IV e V a AGE será instalada em primeira chamada, com 2/3 dos Associados ou em segunda chamada, meia hora depois com 1/3 dos Associados ou em terceira chamada com os Associados presentes, desde que estejam em dia com as obrigações estatutárias e as deliberações serão tomadas pelos votos da maioria, podendo se de forma nominal ou secreta.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Artigo 19º

A Diretoria compõe-se de Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretário e Primeiro e Segundo Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo vacância em qualquer cargo da Diretoria, o Substituído será eleito pela primeira Assembléia Geral Extraordinária, convocada imediatamente para esta finalidade, e será instalada com o quórum de 50 por cento mais um dos Associados, em dias com as suas



REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ

obrigações, ou em segunda chamada meia hora após, com qualquer número, podendo ser aprovado por aclamação.

Parágrafo Segundo: A Administração compete a todos os Diretores, conjunta e isoladamente, com as atribuições previstas neste Estatuto;

Artigo 20º

Os componentes da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, em votação direta e secreta ou aclamação, da qual participarão como eleitores, todos os Associados contribuintes, em dia com suas obrigações;

Artigo 21º

O mandato da Diretoria é de quatro anos permitido a reeleição consecutiva por mais quantos mandatos forem estabelecidos pelos Associados;

Parágrafo Único: A reeleição de que trata este artigo será permitida tanto a Diretoria em seu conjunto, quanto a qualquer dos seus membros que por ventura concorrem por outra chapa.

Artigo 22º

Os membros da diretoria não receberam qualquer remuneração pelo desempenho de suas funções, assegurado, no entanto, o direito de ressarcimento por qualquer de despesas efetuadas, desde que devidamente autorizada e comprovada.

Artigo 23º

São atribuições da diretoria:

- I- Resolver os casos não previstos neste estatuto;
- II- Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- III- Convocar e dirigir as Assembléias;
- IV- Convocar o Conselho Fiscal sempre que se fizer necessário;
- V- Apreciar os pareceres do Conselho Fiscal, tomando as decisões necessárias;
- VI- Receber e responsabilizar-se por todos os bens, subvenções, benefícios e tudo o que for legalmente doado a Associação;
- VII- Opinar sobre a admissão dispensa e remuneração dos empregados, quando contratados;
- VIII- Elaborar o regimento da associação;
- IX- Examinar relatórios anuais e Balanço Geral sobre o exercício findo, e encaminhá-los à Assembléia Geral, acompanhados do parecer do Conselho Fiscal;
- X- Primar pelo cumprimento das normas;



REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ

- XI- Elaborar os Atos Normativos que se fizerem necessários;
- XII- Administrar patrimônio geral da Associação, em consonância com este Estatuto;
- XIII- Passar para a Nova Diretoria cópia do Estatuto, e de outros documentos e os livros, assim como prestar contas de todos os bens materiais da Associação;
- XIV- Acatar sugestões quando as medidas forem necessárias;
- XV- Administrar o patrimônio geral;
- XVI- Fixar valores sobre contribuições dos Associados;
- XVII- Reconhecer de qualquer reclamação dos Associados, tomando as medidas cabíveis;
- XVIII- Designar Comissão Eleitoral;
- XIX- Apreciar pedidos de admissão e demissão dos Associados;
- XX- Delegar funções na falta dos titulares.

Artigo 24º

A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente. Trimestralmente deliberando por maioria simples de votos com a presença mínima de quatro dos diretores de direito em exercícios:

Artigo 25º

São incompatíveis os cargos da Diretoria com os cidadãos que com provávelmente forem candidatos a qualquer cargo político-partidário.

Parágrafo único: A incompatibilidade a que se refere o caput implica em afastamento formal do ocupante do cargo da Entidade, até que as eleições tenham passado. E a volta deste só ocorrerá se não for eleito ou eleita, e o tempo do mandato na Associação não tiver sido transcorrido.

SUBSEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE

Artigo 26º

Compete ao Presidente:

- I- Convocar eleições;
- II- Presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Gerais;
- III- Representar as Associações judiciais ou extrajudiciais quer ativa quer passivamente;
- IV- Assinar todos os documentos e correspondências da Associação atinente à Secretária juntamente com primeiro secretário;
- V- Executar e fazer executar o Estatuto e Regimento da Associação;
- VI- Coordenar a elaboração dos planos de atividades da Associação;
- VII- Autorizar todas as despesas necessárias ao desempenho das finalidades da Associação, como também assinar em conjunto com o



REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ

- primeiro tesoureiro os cheques emitidos pela Associação e documentos constitutivos de obrigações;
- VIII- Assinar os termos de abertura e encerramento dos livros da Associação e rubricar todas as folhas, como também as fichas associativas de cada associado filiado;
 - IX- Receber e encaminhar a Diretoria o relatório circunstanciado de qualquer perícia feita pelo Conselho Fiscal;
 - X- Supervisionar e responsabilizar-se pelas atividades da Associação, e pelos serviços de divulgação e articulação;
 - XI- Apresentar a Assembléia Geral Ordinária juntamente com o primeiro Tesoureiro o Relatório Anual de prestação de contas, Balancete Geral relativo ao ano anterior, e Plano Orçamentário e de trabalho para o ano subsequente;
 - XII- Assinar documentos e correspondências da Associação, juntamente com o primeiro Secretário;
 - XIII- Admitir e/ ou dispensar empregados e fixar-lhes a remuneração, ouvida a Diretora
 - XIV- Receber voluntários e /ou estagiários assinando termos próprios
 - XV- Participar de reuniões e festividades comunitárias e em órgãos públicos
 - XVI- Defender junto aos órgãos públicos as reivindicações comunitárias;
 - XVII- Cumprir todas as atribuições da Diretoria atinente a sua competência
 - XVIII- Delegar funções.

Parágrafo Único: ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos assim como exercer funções delegadas.

SUBSEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO

Artigo 27º

Compete ao primeiro Secretário:

- I- Dirigir os serviços administrativos da Secretária;
- II- Receber todas as correspondências dirigidas a Associação, dando-lhes o destino certo;
- III- Assinar a correspondência juntamente com o Presidente;
- IV- Assinar a ficha de filiação do Associado;
- V- Manter atualizado o cadastro dos Associados;
- VI- Elaborar o Plano de Atividades e o Relatório anual;
- VII- Elaborar e ler as Atas de reuniões da Diretoria e de Assembléias Gerais;
- VIII- Manter sob sua guarda os livros e Documentos da Associação;



REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ

Parágrafo Único: Ao Segundo Secretário cabe substituir o primeiro Secretário em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

SUBSSEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO

Artigo 28º

Ao primeiro Tesoureiro compete:

- I- Arrecadar contribuições dos Associados e outras doações para Associação e responsabilizar-se por elas, enquanto não lhe der o destino regulamentar;
- II- Fazer pagamentos para os quais tiver a devida autorização por escrito, do Presidente;
- III- Escriturar e fechar o livro caixa, trimestralmente, seguindo as normas estabelecidas;
- IV- Apresentar o Balanço Anual das finanças a Assembléia Geral Ordinária, de acordo com as normas especificadas de contabilidade;
- V- Catalogar todos os bens da Associação;
- VI- Elaborar o Plano Orçamentário Anual.

Parágrafo Único: Ao Segundo Tesoureiro substituir o primeiro em suas faltas e impedimentos, assim como exercer funções delegadas.

SUBSEÇÃO IV CONSELHO FISCAL

Artigo 29º

O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, juntamente com a Diretoria.

Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o da Diretoria, permitida a reeleição nos próximos mandatos.

Parágrafo Segundo: Os conselheiros candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão considerar igualmente, ao exposto a Diretoria.

Parágrafo Terceiro: Os Conselheiros candidatos a qualquer cargo político-partidário deverão considerar igualmente, ao exposto à Diretoria

Artigo 30º

Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Fiscalizando o movimento financeiro da Diretoria, quer seja receita ou despesa;
- II- Fiscalizar- se despesas e receitas estão ocorrendo com a observância das normas constante no presente Estatuto;



REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ

- III- Verificar-se nos livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e se estão bem guardados;
- IV- Fazer relatório circunstanciado de qualquer perícia levadas a efeito, encaminhando uma cópia a Diretoria através do Presidente da Associação;
- V- Atender convocação da Diretoria e dos Associados para explicar sobre as irregularidades encontradas.

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal reunir-se a para examinar as contas da Associação, e as decisões serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo Segundo: Extraordinariamente, o Conselho Fiscal será convocado pela Diretoria ou por 1/5 dos Associados em dias com suas obrigações estatutárias sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO V

DO PROCESSO ELEITORAL:

Artigo 31º

A eleição para preenchimento dos cargos eletivos realizar-se a até 30 dias antes do vencimento do mandato dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, devendo os eleitos tomar posse até 30 dias após a eleição.

Parágrafo Primeiro: é vedada a composição nas chapas de grupos familiares (esposo/esposa companheiro/companheira, parentes até terceiro grau) na formação da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo: Fica expressamente vedado o preenchimento de cargos ou funções na associação por Associados que estejam respondendo inquéritos ou processos criminais na condição de acusado ou réu.

Parágrafo Terceiro: Fica esclarecido que as eleições deverão acontecer conforme o mês das eleições Municipais.

Artigo 32º

Todas as eleições obedecerão ao princípio de voto direto e secreto ou aclamação, assegurado a todo o Associado, em dia com suas obrigações.

Parágrafo Único: Terá direito de votar o Associado que se filiar pelo menos 30 dias antes das referidas eleições.

Artigo 33º



REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ

As eleições serão realizadas em local público, por convocação do Presidente ou por 1/5 dos Associados com o direito de promover-las através de edital constará data da eleição, prazo para registro de chapa, e a data para formação da Comissão Eleitoral e de acordo com o Artigo 13, alíneas a,b,c,d,e,f.

Artigo 34º

A eleição será dirigida por Comissão designada pela Diretoria, formada por um membro da Diretoria, um Associado de cada chapa inscrita, e poderá ser convidado um representante de uma Entidade superior, que dividirão entre si as atribuições.

CAPÍTULO VI

DA CONTABILIDADE

Artigo 35º

A contabilidade do Clube obedecerá as disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeito ordem e em dia.

Parágrafo Único: As contas sempre que possível, deverão ser apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 36º

O Clube São Francisco dos Idosos do Município de Ibema por não ter fins lucrativos, não distribuir lucros, bonificações, dividendos ou quaisquer outras vantagens aos seus associados, fundadores ou mantenedores e ter o respectivo patrimônio aplicado na consecução do objetivo social. Somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro: Em caso de dissolução do Clube, a destinação do patrimônio à entidade congênere ou ao Poder Público que realizou a respectiva doação.

Parágrafo Segundo: em hipótese alguma os bens serão destinados aos Associados e às Associadas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERVAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 37º

É vedada a remuneração da diretoria e Conselho Fiscal.



REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ

Artigo 38º

O Clube não distribuirá dividendos de espécie algum, nem de qualquer parcela de seu patrimônio, ou de sua vendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando-se os eventuais resultados positivos no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos previstos neste Estatuto.

Artigo 39º

Os casos omissos devem se decididos pela Diretoria, cabendo recursos a Assembleia Geral Extraordinária dentro de 15(quinze) dias da notificação ou divulgação da resolução.

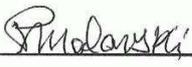
Artigo 40º

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Artigo 41º

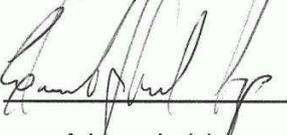
Este Estatuto Social consolidado estará em vigor na data de sua aprovação que se dará com o efetivo Registro de Pessoas Jurídicas, títulos e Documentos da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná.

Este Estatuto entrará em vigor após sua aprovação



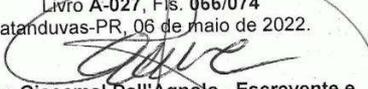
 Presidente

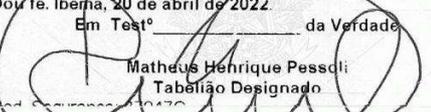
Ibema, 31 de janeiro de 2022.



 Advogado (a)

Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
 Av. dos Pioneiros, 516 - Fone: (45) 3234-1307
 Comarca de Catanduvas - Paraná
 Selo nº 1335MeoqdCbXanJhEtoIEbRI9
 Consulte esse selo em: <http://horusfunarpen.com.br/consulta>
 Protocolo nº 0012327 - Registro nº 0000574/09
 Livro A-027, Fls. 066/074
 Catanduvas-PR, 06 de maio de 2022.


 Rosane Giacomet Dall'Agnolo - Escrevente e
 Substituta

Serventia Distrital de Notas de Ibema-PR
 Av. Ney Eulirson Napoli, 1747 - Centro - Ibema/PR - CEP: 85478-000 Aramitan Antonio Fortunato
 Fone: (45) 3238-1213 - CNPJ/INF: 78.118.564/0001-40 Tabelião
 Selo Nº F244XILqIQbHcp9EYMdO4zfDb
 Consulte esse selo em <https://selo.funarpen.com.br/consulta>
 Reconheço por VERDADEIRO as assinaturas de
 EDUARDO GABRIEL DAGA e PAULINA AMARAL
 MALAVSKI
 Dou fé. Ibema, 20 de abril de 2022.
 Em Teste _____ da Verdade

 Mathheus Henrique Pessoli
 Tabelião Designado

REGISTRO DE TÍTULOS
 E DOCUMENTOS E
 PESSOAS JURÍDICAS
 CATANDUVAS - PARANÁ

**REQUERIMENTO PARA REGISTRAR A ATA DA
ALTERAÇÃO DE ESTATUTO**

Ilustríssimo Sr. Oficial do Cartório.

Prezado Senhor,

O CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.757.410/0001-23, localizada no endereço Rua Pato Branco, S/N, Bairro Napoli, representada por sua Presidente PAULINA AMARAL MALAVSKI, na forma do estatuto social, **requer** a Vossa Senhoria o registro da SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA, realizada em 31/01/2022, na residência da Presidente Paulina Amaral Malavski, situada na Rua São Paulo, nº 1484, Centro, Município de Ibema, Estado do Paraná.

Termos em que,

Requer Deferimento.

Ibema-PR, 12 de abril de 2022.



CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA
CNPJ: 13.757.410/0001-23
PAULINA AMARAL MALAVSKI
CPF: 735.011.669-15
PRESIDENTE

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ

13/04/22, 11:44

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.757.410/0001-23 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/05/2011
NOME EMPRESARIAL CLUBE SAO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLUBE SAO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PATO BRANCO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 85.478-000	BAIRRO/DISTRITO NAPOLI	MUNICÍPIO IBEMA
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO E.ALVORADA@BOL.COM.BR	TELEFONE (45) 3238-1313	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 04/05/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/04/2022** às **11:44:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CLUBE SAO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA**
CNPJ: **13.757.410/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:45:52 do dia 12/01/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/07/2022.

Código de controle da certidão: **B8B3.5A55.7CBD.4B36**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ

REGISTRO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
CATANDUVAS - PARANÁ

NADA MAIS. Esta é a cópia fiel do referido documento, guardado em arquivo digitalizado, do qual extrai a presente certidão. Emolumentos: R\$9,84 (VRC 3,00), Funrejus: R\$8,12, ISSQN:R\$1,62, FUNDEP: R\$1,62, Selo: R\$1,50, Folha Adicional: R\$19,68, Buscas: R\$2,96, : Não incide. Total: R\$45,34.

O referido é verdade e dou fé.
Catanduvas-PR, 01 de agosto de 2022.

Sueli Giacomel
Oficial

F U N A R P E N



SELO DIGITAL
1335M.qxqdk.0cGa2



LEI Nº 018/2011

SUMULA: Declara de Utilidade Pública o **Clube São Francisco dos Idosos de Ibema**.

A Câmara Municipal de Vereadores de Ibema, Estado do Paraná, aprovou de autoria do vereador **Antonio de Souza**, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte:

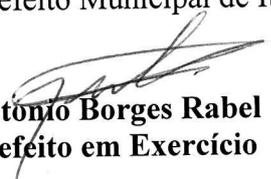
LEI

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o **Clube São Francisco dos Idosos de Ibema**, com sede na rua Pato Branco s/nº, no município de Ibema, Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 13.757.410/0001-23, fundado em 04 de maio de 2011.

Parágrafo Único: Ficam assegurados à entidade mencionada no Caput, todos os direitos e vantagens da legislação vigente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, 17 de agosto de 2011.


Antonio Borges Rabel
Prefeito em Exercício



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5921/2022

Autor: DEPUTADO CORONEL LEE

Interessado: CLUBE SÃO FRANCISCO DOS IDOSOS DE IBEMA

Projeto de Lei nº: 331 /2021

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 2 de agosto de 2022.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2022, às 12:30, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5921** e o código CRC **1E6C5D9B4E5B4EC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3810/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 02/08/2022, às 14:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3810** e o código CRC **1B6D5D9C4F5C4FF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1690/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 331/2021

Projeto de Lei nº 331/2021

Autor: Deputado Coronel Lee

Concede o Título de Utilidade Pública ao Clube São Francisco dos Idosos de Ibema, com sede no Município de Ibema.

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública ao Clube São Francisco dos Idosos de Ibema, com sede no Município de Ibema.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que dispõem sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade de prestar atividades sociais, culturais e desportiva buscando sempre a representação e defesa dos cidadãos da comunidade, cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumpre ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da Lei Complementar federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 331/2021**, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE** e **LEGALIDADE**, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Curitiba, 29 de agosto de 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 29/08/2022, às 17:26, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1690** e o código CRC **1A6B6B1D8A0D4AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 6321/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 331/2021, de autoria do Deputado Coronel Lee, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 30 de agosto de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 30 de agosto de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2022, às 17:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6321** e o código CRC **1F6D6C1A8F8C9FB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4091/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/08/2022, às 18:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4091** e o código CRC **1A6C6C1C8C8F9DA**